



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

155

DECRETO Nº 1915, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

(Dispõe sobre a permissão de uso de um barracão de propriedade do município e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do Artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Meridiano e atendendo ao interesse público e social, fica permitido o uso pela Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Meridiano, inscrita no CNPJ sob nº 25.079.218/0001-04, com endereço de sua sede no Sítio Santa Maria, bairro Córrego da Pedra, neste município, para fazer uso de um barracão, existente no imóvel do PRONAF, pertencente a este município.

Parágrafo único – O barracão permitido para uso, pela Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Meridiano, situado no terreno do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, destina-se ao desenvolvimento do Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e CPR - Doação (Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea).

Art. 2º - A permissão de uso disposta neste Decreto é a título precário e por prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por até igual período se assim ficar evidenciada a necessidade.

Art. 3º - A Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Meridiano não poderá transferir a terceiros ou a outra associação, a qualquer título, a presente permissão de uso, sem o consentimento do município.

Art. 4º - A presente permissão de uso é a título gratuito, não estando o município em nenhum tempo sujeito a custear obrigações financeiras de qualquer natureza ou origem, inclusive as provenientes de consumo de energia elétrica, consumo de águas e coleta de esgoto, se for o caso.

Art. 5º - Havendo necessidade, o disposto neste Decreto poderá ser alterado, no que for preciso, no sentido de ser adequado, complementado ou modificado, mediante promulgação de Decreto correspondente.

Art. 6º - A presente permissão de uso do barracão mencionado neste Decreto, poderá ser revogada a qualquer tempo pelas partes, e se o interesse público o exigir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

156

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2016.



ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.



HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO